



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.754, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

Autoriza os comerciantes que patrocinam o Centro Integrado de Educação Infantil do Município a fazer publicidade em local público.

Autor: Vereador Aurimar Mansano

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o comerciante que, de alguma forma, patrocine sistematicamente o centro Integrado de Educação Infantil do Município, a colocar publicidades nas lixeiras da Avenida da Praia.

Art. 2º Os comerciantes patrocinadores, a que se refere o artigo anterior, serão cadastrados na prefeitura e ficarão isentos do pagamento pelo uso do espaço e da taxa de publicidade.

Art. 3º Fica a cargo da administração do Poder Executivo fazer a regulamentação para aplicação desta lei, com distribuição e seleção dos locais onde serão utilizados na publicidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, onerarão verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 15 de outubro de 2009

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

